



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Foi protocolado nesta Prefeitura no dia 02 de fevereiro de 2023, requerimento de instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana- REURB, conforme a Lei nº 13.465/17, do núcleo urbano informal consolidado denominado LOTEAMENTO APARECIDA, constituído pelas quadras nº 28, 28A, 28B, 29, 30 e 30A, limitado pelas Ruas Voluntários, Rua Santos Dumont, Rua das Chácaras, Rua Vereador Renato Barancelli, Rua Fiorentino Bacchi e Rua da Piedade (Loteamento também conhecido por Pinheirinho/ Pinheiro e Chácara), localizado no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Após a manifestação dos órgãos técnicos desta Prefeitura, concluímos que:

- a) A análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;
- b) Trata-se de "núcleo informal consolidado", nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso I, II e III, da Lei nº 13.465/2017, restou provado que é de difícil reversão, tendo em vista que está consolidado a pelo menos 50 anos, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, além de estar ocupando área pública do Município;
- c) Resta comprovada decisão judicial em anexo a esta decisão que foi determinada a regularização da área por meio do devido processo de regularização- REURB;
- d) Restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme artigo 74, da Lei nº 13.465/2017;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- e) O núcleo urbano informal consolidado teve início de sua implantação em meados de 1950, sendo, portanto, anterior a 2016 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.
- f) Ficou demonstrado após cadastro social realizado pela Secretaria de Habitação e Secretaria de Assistência Social que o núcleo urbano informal consolidado é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse social- REURB-S, segundo o artigo 13, I, da Lei nº 13.465/2017;
- g) Sendo um assentamento com população predominantemente de baixa renda, com poucos equipamentos públicos executados e uma grande demanda da população pela infraestrutura pública, reconheço o interesse público na regularização deste núcleo.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/2017, DECIDO autorizar a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana-REURB.

Por fim, qualifico e declaro o assentamento como "como núcleo informal consolidado" e o classifico na categoria REURB S (Regularização de Interesse Social).

Maximiliano de Almeida/RS, 13 de fevereiro de 2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023


RAMON TARTARI CARDOSO DE AGUIAR
CHEFE DE GABINETE